

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 18/2009

R

Nº 342

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a ampliação do cargo de operador de câmera per-

tencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba e dá

outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /2009

Dispõe sobre a ampliação do cargo de operador de câmara pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

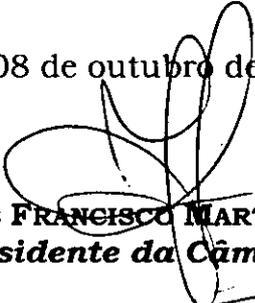
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

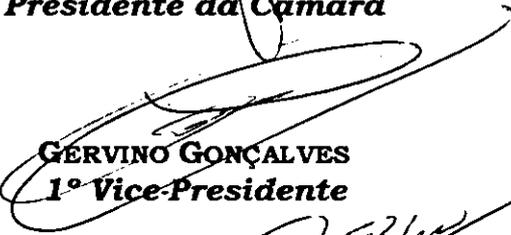
Art. 1º Ficam ampliados de 08 (oito) para 09 (nove) os cargos de operador de câmara criados pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de outubro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Câmara


GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente


CARLOS CEZAR DA SILVA
2º Vice-Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

3º Vice-Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

1º Secretária

ROZENDO DE OLIVEIRA

2º Secretário

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

3º Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista
Estado de São Paulo

Sorocaba, 5 de outubro de 2009

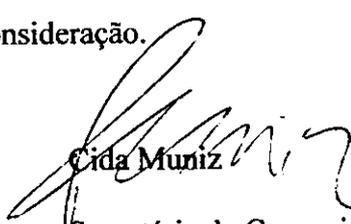
Ao
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Vereador José Francisco Martinez

Prezada excelência

Venho através desta solicitar à Vossa Excelência que seja criado mais uma vaga de operador de câmera. Atualmente são oito as vagas de operador de câmera e duas de diretor de TV, número que já é reduzido. Porém, um operador de câmera está afastado, pois se encontra internado, e uma diretora de TV também se encontra afastada, por motivo de saúde.

Como está hoje o quadro de funcionários na TV, sempre estamos trabalhando no limite, sendo que em alguns casos alguns funcionários têm que fazer hora extra. Por isso, a necessidade da abertura de mais uma vaga, acrescentando, que o concurso atual vence no dia 5 de dezembro. Neste sentido, seria necessário um projeto criando a vaga, que fosse votado e publicada a lei antes do término do concurso em vigência.

Certa da atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.


Cida Muniz

Secretária de Comunicação Institucional

04
A D.ª Maria
Planalício
Rui de F. Martins
05-10-09



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

OPERADOR DE CÂMERA	
06 Vagas – Lei de Criação 6.950 de 15.12.03	
02 Vagas – Lei de Ampliação nº 8.231 de 16.08.07	
Requisito: Nível Médio Completo e DRT	
Wagner Amaro Kako	16/01/06
Jailson Batista	16/01/06
Sérgio Jerônimo Leite	16/01/06
Reinaldo Bittencourt	23/01/06
Jean Cassar C.U.Cintra de Camargo	23/01/06
Paulo Sérgio da Silva	17/04/06
Kátia Regina Vighy Hanna	08/10/07
Vitor Andrade Marques da Silva	18/09/09

DFM/RH
08/10/2009





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Resolução de ampliação do cargo de operador de câmera de 08 (oito) para 09 (nove).

Ocorre, Nobres Vereadores, que a partir do início das filmagens externas, aumentou consideravelmente as atividades dos operadores de câmera deste Legislativo.

Por conseguinte, tendo em vista que o concurso público para o referido cargo terá seu prazo expirado no próximo mês de dezembro, é importante que a Câmara proceda à convocação de mais um operador devidamente aprovado e classificado no último concurso para suprir suas necessidades funcionais.

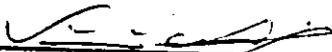
Estando, assim, justificada a presente propositura, contamos com o apoio dos Nobres Colegas no sentido de aprovarem o presente Projeto.

S/S, 08 de outubro de 2009.



Recebido em

15^o de outubro de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 20 / 10 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PR 018/2009

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre ampliação do cargo de operador de câmera, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba”, de autoria da Mesa Diretora.

A matéria versa sobre organização administrativa do Poder Legislativo local (*interna corporis*), cuja competência **privativa** está prevista nos arts. 51, IV e 52, XIII, da CF, que, por simetria, aplicam-se às Câmaras Municipais.

Para a criação de cargos a Câmara aprova “resolução”; mas para fixar ou alterar a remuneração dos cargos existentes cumpre ao Legislativo aprovar “lei” de sua iniciativa exclusiva, pendente de sanção do Chefe do Executivo.

O projeto refere-se tão somente à ampliação do cargo de operador de câmera, de 08 (oito) para 09 (nove), haja vista que a remuneração já está fixada na Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003.

A Lei Orgânica do Município, ao seu turno, estabelece sobre a matéria o seguinte:

AA

(w)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”

A Resolução é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município que:

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;”

Igualmente reza o art. 20, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à iniciativa da proposição:

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;”

AA

(w)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de outubro de 2009.

Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De Acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Consultora Jurídica

LEI Nº 6950, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 370/2003 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Ficam criados os seguintes cargos na Câmara Municipal de Sorocaba:

I - Na Assessoria de Imprensa, 03 cargos de Repórter Fotográfico;

II - Na Divisão de Assuntos Internos:

a-) 02 cargos de operador de reprográfica;

b-) 01 de cargo de oficial de manutenção;

c-) 10 cargos de auxiliar de serviços gerais, no Serviço de Copa;

d-) 01 cargo de Diretor de TV, 02 cargos de Operador de Máster, 06 cargos de Operador de Câmera, 02 cargos de Operador de Áudio na TV Legislativa;

e-) 01 cargo de Coordenador da TV Legislativa, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, na TV Legislativa;

Parágrafo Único - A exceção do cargo de Coordenador da TV Legislativa, os cargos mencionados neste artigo serão de provimento efetivo.

Fica ampliado o número de vagas dos cargos a seguir, todos criados pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995:

I - Contador II, de 01 para 03;

II - Vigia - de 06 para 10;

III - Analista de Sistemas - de 02 para 05;

IV - Assessor Jurídico - de 04 para 05;

V - Oficial Legislativo - de 10 para 14;

VI - Telefonista - de 04 para 06.

Ficam estendidos aos cargos criados na presente Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com as alterações das Leis nº 6.399, de 23 de maio de 2001 e Lei nº 6.492, de 26 de novembro de 2001.

Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo;

II - Anexo II: súmulas de atribuições;

As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de dezembro de 2003, 349º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

ANEXO II - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: executar, sob a supervisão do Chefe do Serviço de Copa, os serviços rotineiros relativos à limpeza em geral de todas as dependências do edifício da Câmara Municipal, dos móveis e utensílios e equipamentos; cuidar dos banheiros e toaletes para assegurar perfeitas condições de uso e outras atividades compatíveis com o cargo.

CONTADOR II: organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade; apurar os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal; elaborar relatórios e pareceres técnicos; organizar, elaborar e assinar balancetes e demonstrativos de contas e outros documentos contábeis; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

COORDENADOR DA TV LEGISLATIVA: coordenar e dirigir os trabalhos da TV Legislativa e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

OFICIAL DE MANUTENÇÃO: efetuar a conservação de edificações, executando trabalhos de alvenaria, carpintaria, pintura, eletricidade e tubulações, reconstruindo ou retocando as partes desgastadas; consertar ou substituir tubos e peças defeituosas; consertar interruptores, fios e outros acessórios elétricos defeituosos; pode levantar divisórias e outras obras de pequeno vulto; e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

OPERADOR DE CÂMERA: operar as câmeras, inclusive as portáteis e semiportáteis, sob a orientação técnica do operador de áudio; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

OPERADOR DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS: operar máquinas copiadoras, abastecendo-as com o material necessário, regulando-as e colocando-as em funcionamento; efetuar a limpeza periódica da máquina; controlar os serviços de tiragem de cópias, conferindo os pedidos de reprodução e as quantidades solicitadas; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

OPERADOR DE MASTER: Opera o controle mestre de uma emissora, seleciona e comuta

diversos canais de alimentação, conforme roteiro de programação e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

DIRETOR DE TV: seleciona imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando os câmeras quanto ao seu posicionamento e ângulo de tomadas. Coordena os trabalhos de som, imagens, gravação, telecine, efeitos, etc., supervisionando e dirigindo toda a equipe operacional durante os trabalhos.

OPERADOR DE ÁUDIO: Opera a Mesa de Áudio da TV durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade.

REPORTER FOTOGRÁFICO: executar a documentação fotográfica dos trabalhos do Assessor de Imprensa; atender diretamente os Senhores Vereadores; realizar, quando necessário, a instrução de documentos ou proposituras com fotografias e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

VIGIA: executar, sob a supervisão do Chefe de Serviço de Portaria, os serviços relativos à vigilância diurna e noturna das instalações da Câmara Municipal, para evitar incêndios, furtos ou roubos; controlar os portões de acesso às dependências da Câmara Municipal e a entrada e saída de veículos; informar sobre as situações suspeitas e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

OPERADOR DE ÁUDIO: opera a mesa de áudio durante as gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade.

ANALISTA DE SISTEMAS I: elaborar e executar a análise e implantação de sistemas, programas e testes, manutenção e melhoria dos sistemas existentes, implantação de novos sistemas de acordo com as necessidades e padrões técnicos e outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSESSOR JURÍDICO: emitir parecer técnico-jurídico nos Projetos de Lei ou de Resolução que lhe forem encaminhados, nos requerimentos, moções e processos administrativos; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das comissões permanentes e especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar da redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; assessorar o Consultor Jurídico nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for autora ou ré; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo.

OFICIAL LEGISLATIVO: executar sob a supervisão geral e orientação específica, em processos de maior complexidade, tarefas variadas e com padrões de especificação que requerem conhecimentos das normas internas e envolvam a aplicação de procedimentos pouco diversificados, relativos às atividades de organização e controle administrativo, financeiro, de recursos humanos, de suprimentos, de atendimento ao público interno e externo e outros procedimentos típicos do serviço público e específicos de sua área de lotação, compatíveis com o cargo.

TELEFONISTA: operar mesa telefônica, controlar as comunicações interurbanas de acordo com as regulamentações expedidas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal, zelar pelo equipamento e sua conservação; solicitar, através do Diretor de Divisão

de Assuntos Internos, os reparos necessários às perfeitas condições de funcionamento de todos os aparelhos e outras atividades compatíveis com o cargo.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 018/2009, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a ampliação do cargo de operador de câmara pertencente ao quadro do pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de outubro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PR 018/2009

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a ampliação do cargo de operador de câmara pertencente ao quadro do pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

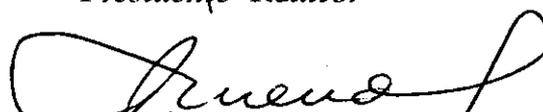
Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete à Câmara Municipal dispor sobre a matéria, mediante resolução, sendo a sua iniciativa privativa da Mesa Diretora, nos termos dos arts 20, II e 87, §2º, III do RIC e arts. 34, VII e 22, II da LOMS.

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 28 de outubro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente -Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 018/2009, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a ampliação do cargo de operador de câmara pertencente ao quadro do pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de outubro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 018/2009, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a ampliação do cargo de operador de câmara pertencente ao quadro do pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de outubro de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro



1.a DISCUSSÃO So. 69/09
APROVADO REJEITADO
EM 03 / 01 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO So. 70/09
APROVADO REJEITADO
EM 05 / 11 / 2009

PRESIDENTE



18

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1054

Sorocaba, 06 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 342, de 05 de novembro de 2009, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº RESOLUÇÃO Nº 342, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a ampliação do cargo de operador de câmara pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba e outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam ampliados de 08 (oito) para 09 (nove) os cargos de operador de câmara criados pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 05 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE NOVEMBRO DE 2009 / Nº 1.392

FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a ampliação do cargo de operador de câmara pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba e outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam ampliados de 08 (oito) para 09 (nove) os cargos de operador de câmara criados pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 05 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

